



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

BERNARDO AUGUSTO TOSTES DE AZEVEDO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SANDRA REGINA GONÇALVES DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BARBARA DE SOUZA VELOSO
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA (RESPONDENDO)
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VINICIUS DA SILVA AMARAL
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LÍVIA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

MAURÍCIO DA COSTA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	2
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	2
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	15
Atos da Secretária Municipal de Cultura e Turismo.....	15

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	16
-------	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LINCOLN DA SILVA SPERENDIO
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 139 – Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1908/GAP/24. EXONERAR POLLYANE SOARES LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 13780/01 no cargo em comissão de Assessor de Suporte de Telecomunicações, Símbolo AST, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar de 25/07/2024.

PORTARIA Nº 1909/GAP/24. NOMEAR POLLYANE SOARES LOPES DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Contratos, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar de 26/07/2024.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

PMQ/PROCESSO/3478/2024-E. Requerente: Zulmira Costa Souza. Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, no item. 09, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço prestado em atividades vinculadas à Previdência Social indicadas nas certidões dos itens. 04 e 07, e planilha demonstrativa de tempo de contribuição a ser averbado, no item. 08, totalizando 635 (seiscentos e trinta e cinco) dias, correspondendo a 01 ano, 09 meses prestados antes da data de admissão da servidora (13/05/2016), que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO SEMAD Nº 43/SEMAD/24 – Para fins de regularização funcional, tornar público o gozo efetivo de férias da servidora **CARMEN LUCIA SOUZA BARROS**, matrícula nº 1709/41, Professor II - SEMED, no período: 29/07/2024 a 02/08/2024 em virtude de licença médica, através do processo 1204/2024.

ATO SEMAD Nº 44/SEMAD/24 – Para fins de regularização funcional, tornar público o gozo efetivo de férias da servidora **ELLEN BERTO DA SILVA GOUVEA**, matrícula nº 11285/01, Professor II - SEMED, no período: 01/08/2024 a 14/08/2024 em virtude de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, através do processo 248/2024.

ATO SEMAD Nº 45/SEMAD/24 – Para fins de regularização funcional, tornar público o gozo efetivo de férias da servidora **JULIA DE CARVALHO HEUSER**, matrícula nº 15619/01, Professor II - SEMED, no período: 02/09/2024 a 01/10/2024 em virtude de licença maternidade, através do processo 3722/2023/05.

ATO SEMAD Nº 46/SEMAD/24 – Para fins de regularização funcional, tornar público o gozo efetivo de férias da servidora **KELLEN FURTADO BORJE BADARO**, matrícula nº 12614/01, Auxiliar de Creche - SEMED, no período: 02/09/2024 a 01/10/2024 em virtude de licença médica, através do processo 6210/2023/05.

Paulo César Tavares Araújo
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 6730/01

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO Nº 33 / SEMUS/2024 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 13.1224.2022, que dispõe sobre o registro de preços para aquisição de Reagentes e Insumos diversos, com a disponibilização de Equipamentos em regime de LOCAÇÃO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Queimados, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 1.280/2015 e Decreto Municipal 2.661/2021, no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2377/19 de 17/04/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 2465/2020 de 14/01/2020, CUMPRI com a 2ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 05/2023. (D.O.Q. Nº 215 de 22 de novembro de 2023. Publicação deveria ter sido realizada em 22 de maio de 2024, publique-se para regularização.

MARIA BETÂNIA PESSOA DE PAIVA
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador do Registro de Preços

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 139 – Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024 - Ano 04 - Página 3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 (Processo Administrativo nº 13.1224.2022) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede na cidade de Queimados/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.807.681/0001 - 46, neste ato representada pelo pregoeiro Marcos Felipe Souza de Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras, Obras e Serviços, matrícula 14263/01, designado pela Portaria nº 23 de 16 de abril de 2021, publicada no DOQ 075 de abril de 2021, inscrito no CPF sob o nº 103.223.427-08 portador da Carteira de Identidade nº 13.296.430-5, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2023, publicada no DOQ nº 213 de 17/11/2023, processo administrativo nº 13.1224.2022, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 1.280/2015 e Decreto Municipal 2661/2021, Decreto Municipal 2.377/19, alterado pelo Decreto Municipal 2465/20, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição reagentes e insumos diversos, com a disponibilização de equipamentos em regime de locação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: TEST LAB COMERCIO E SERVICOS LTDA

Razão social: TEST LAB COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cnpj: 35.067.751/0001-00

Endereço: Rua Coronel Rodrigo de Carvalho, nº 200 – Lote 23 – Qd 07 – Mutuá – São Gonçalo / RJ – CEP: 24.460-440

Telefone: (21) 3857-1856

Representante legal: Alex Ribeiro de Lima

LOTE I - BIOQUÍMICA / ÍONS SELETIVOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	APRESENTAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO ÚRICO	6000	Testes	WIENER	1,58	R\$ 9.480,00
2	ALBUMINA	3000	Testes	WIENER	1,55	R\$ 4.650,00
3	AST	4200	Testes	WIENER	1,92	R\$ 8.064,00
4	ALT	4200	Testes	WIENER	1,92	R\$ 8.064,00
5	AMILASE	1800	Testes	WIENER	2,08	R\$ 3.744,00
6	BILIRRUBINA DIRETA	3000	Testes	WIENER	1,83	R\$ 5.490,00
7	BILIRRUBINA TOTAL	3000	Testes	WIENER	1,82	R\$ 5.460,00
8	CALCIO METODOLOGIA ARSENAZO	3000	Testes	WIENER	2,06	R\$ 6.180,00
9	CALIBRADOR DE PCR PARA AUTOMAÇÃO 8x2 ML	8	Kits	WIENER	408,36	R\$ 3.266,88
10	CALIBRADOR PARA BIOQUIMICA 1x 5 ML	15	Kits	WIENER	158,87	R\$ 2.383,05
11	CALIBRADOR DE PROTEINAS	15	Kits	WIENER	361,53	R\$ 5.422,95
12	CALIBRADOR PARA HbA1c 1x2 ML	8	Kits	WIENER	718,51	R\$ 5.748,08
13	CK NAC	1200	Testes	WIENER	3,36	R\$ 4.032,00
14	CONTROLE PARA HbA1c 1X1 ML (nível 1) e 1x1 ML (nível 2)	15	Kits	WIENER	457,89	R\$ 6.868,35
15	CONTROLE DE PCR PARA AUTOMAÇÃO 1X1 ML	15	Kits	WIENER	390,80	R\$ 5.862,00
16	COLESTEROL TOTAL	7200	Testes	WIENER	1,70	R\$ 12.240,00
17	COLESTEROL LDL	7200	Testes	WIENER	3,86	R\$ 27.792,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 139 – Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024 - Ano 04 - Página 4

18	COLESTEROL HDL DIRETO	7200	Testes	WIENER	3,23	R\$	23.256,00
19	CREATININA ENZIMÁTICA	7200	Testes	WIENER	1,74	R\$	12.528,00
20	DÍMERO - D	320	Testes	WIENER	33,31	R\$	10.659,20
21	FERRO	1800	Testes	WIENER	3,28	R\$	5.904,00
22	FOSFATASE ALCALINA	3000	Testes	WIENER	2,11	R\$	6.330,00
23	FOSFORO UV	1200	Testes	WIENER	1,94	R\$	2.328,00
24	GAMA GT	3000	Testes	WIENER	2,36	R\$	7.080,00
25	GLICOSE	8400	Testes	WIENER	0,69	R\$	5.796,00
26	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	5400	Testes	WIENER	7,69	R\$	41.526,00
27	LDH	1800	Testes	WIENER	4,12	R\$	7.416,00
28	LIPASE	1800	Testes	WIENER	2,19	R\$	3.942,00
29	MAGNESIO METODOLOGIA CPZ	1800	Testes	WIENER	1,17	R\$	2.106,00
30	PCR PARA AUTOMAÇÃO	1800	Testes	WIENER	3,2	R\$	5.760,00
31	PROTEINAS TOTAIS	3000	Testes	WIENER	1,04	R\$	3.120,00
32	SOLUÇÃO DE LIMPEZA 1X20 ML	15	Fracos	WIENER	249,67	R\$	3.745,05
33	SOLUÇÃO DESPROTEINIZANTE 3X125 ML	44	Fracos	WIENER	539,19	R\$	23.724,36
34	SOLUÇÃO LISANTE PARA H6A1C	28	Fracos	WIENER	310,26	R\$	8.687,28
35	SORO CONTROLE NORMAL 1x5 ML	28	Kits	WIENER	307,94	R\$	8.622,32
36	SORO CONTROLE PATOLÓGICO 1X5 ML	28	Kits	WIENER	307,94	R\$	8.622,32
37	TRIGLICERIDEOS	7200	Testes	WIENER	3,42	R\$	24.624,00
38	TRANSFERRINA	500	Testes	WIENER	3,85	R\$	1.925,00
39	UREIA UV	7200	Testes	WIENER	1,97	R\$	14.184,00
40	SÓDIO	6000	Testes	ERBA	1,58	R\$	9.480,00
41	POTÁSSIO	6000	Testes	ERBA	1,87	R\$	11.220,00
42	CORO	2000	Testes	ERBA	1,22	R\$	2.440,00
43	BOBINA PARA ÍON SELETIVO	160	Unidades	PIGATTO	7,16	R\$	1.145,60
44	COPO DE AMOSTRA PARA BIOQUÍMICA 1,5 ML	7000	Unidades	WIENER	1,26	R\$	8.820,00
45	CONTROLE NORMAL PARA ÍON SELETIVO	15	Kits	ERBA	875,89	R\$	13.138,35
46	CONTROLE PATOLÓGICO PARA ÍON SELETIVO	15	Kits	ERBA	875,89	R\$	13.138,35
47	TUBO GEL A VÁCUO TAMPA AMARELA 5,0 ML	18000	Unidades	BIOCON	1,23	R\$	22.140,00
48	AGULHAS PARA COLETA A VÁCUO 25X7	15000	Unidades	LABOR IMP	0,66	R\$	9.900,00
49	AGULHAS PARA COLETA A VÁCUO 25X8	2500	Unidades	LABOR IMP	0,67	R\$	1.675,00
SERVIÇO – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
50	LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA CLÍNICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12	Meses	WIENER	4695,83	R\$	56.349,96

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 139 – Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024 - Ano 04 - Página 5

51	LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO DE ÍONS SELETIVOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12	Meses	WIENER	1476,67	R\$	17.720,04
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$		523.800,14
LOTE III - DIVERSOS/TESTES RÁPIDOS							
70	DESCARTADOR DE AGULHAS A VÁCUO PLÁSTICO COM SISTEMA DE DESCONECÇÃO DE AGULHA 3 LT	30	Caixas	CRALPLAST	R\$ 19,35	R\$	580,50
71	COLETOR DE FEZES 50 ML PCT C/ 1000	5	Pacotes	CRALPLAST	R\$ 521,84	R\$	2.609,20
72	COLETOR DE URINA 50ML PCT C/ 1000	5	Pacotes	CRALPLAST	R\$ 438,87	R\$	2.194,35
73	CORANTE RÁPIDO P/ HEMATOLOGIA 3X500 ML	12	Caixas	RENYLAB	R\$ 54,00	R\$	648,00
74	LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA FOSCA, CAIXA C/ 50 UNID	300	Caixas	FIRSTLAB	R\$ 11,83	R\$	3.549,00
75	LAMÍNULA 24X24 C/100	300	Caixas	FIRSTLAB	R\$ 5,90	R\$	1.770,00
76	LUGOL 500ML	6	Frascos	RENYLAB	R\$ 49,79	R\$	298,74
77	SWAB ESTÉRIL (PLÁSTICO) COM MEIO AMIES C/ 101	20	Caixas	CRALPLAST	R\$ 161,96	R\$	3.239,20
78	TIRAS DE URINA COM 150	50	Frascos	BIOCON	R\$ 55,20	R\$	2.760,00
79	VDRL C/ 250 TESTES	20	Kits	WIENER	R\$ 39,00	R\$	780,00
80	TESTE RÁPIDO PARA BHCG C/ 100 TESTES	10	Kits	BIOCON	R\$ 109,97	R\$	1.099,70
81	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM C/ 30 TESTES	5	Kits	ONSITE	R\$ 497,11	R\$	2.485,55
82	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE NS1 C/ 30 TESTES	5	Kits	BIOCON	R\$ 268,73	R\$	1.343,65
83	SANGUE OCULTO NAS FEZES S/DIETA C/ 26	15	Kits	BIOCON	R\$ 129,50	R\$	1.942,50
84	CORANTE ZIEHL NEELSEN	15	Kits	RENYLAB	R\$ 114,16	R\$	1.712,40
85	LUGOL FORTE C/500 ML	2	Frascos	RENYLAB	R\$ 107,71	R\$	215,42
86	TUBO EPPENDORF 0,5 ML C/ 1000	10	Pacotes	GLOBAL TRADE	R\$ 35,21	R\$	352,10
87	TUBO EPPENDORF 1,5 ML C/ 1000	10	Pacotes	GLOBAL TRADE	R\$ 61,84	R\$	618,40
88	PONTEIRA UNIVERSAL 5 A 200 MICROLITROS C/ 1000	20	Pacotes	GLOBAL TRADE	R\$ 14,47	R\$	289,40
89	REFIL PARA COLUNA DEIONIZADORA MOD 1800	6	Unidades	PERMUTION	R\$ 967,83	R\$	5.806,98
90	CARTUCHO PRÉ FILTRO PARA ELIMINAÇÃO POR MATERIAIS EM SUSPENSÃO (FIOS, FERRUGENS, BARRO)	4	Unidades	PERMUTION	R\$ 157,23	R\$	628,92
91	ELEMENTO FILTRANTE COM 3 ESTÁGIOS DE FILTRAÇÃO 5 MICRAS + ATIVADO COM PRATA - 5 MICRAS CARVÃO	4	Unidades	PERMUTION	R\$ 316,50	R\$	1.266,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$		36.190,01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 139 – Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024 - Ano 04 - Página 6

Fornecedor: ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDADA
Razão social: ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA
Cnpj: 02.314.108/0001-84
Endereço: Rua Joaquim Salvador, nº 138, Bairro Mutuá, São Gonçalo-RJ CEP 24-460-570
Telefone: (21) 2713-4049
Representante legal: Wellington Gonçalves Cruzeiro

LOTE II - HEMATOLOGIA/COAGULAÇÃO						
52	HEMOGRAMA COMPLETO	8000	Testes	NIHON KOHDEN	R\$ 7,68	R\$ 61.440,00
53	CONTROLE HEMATOLÓGICO PARA EQUIPAMENTO DE CINCO PARTES 3X2,5 ML NÍVEIS; BAIXO, NORMAL e ALTO).	12	Kits	NIHON KOHDEN	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
54	CONTROLE HEMATOLÓGICO PARA EQUIPAMENTO DE TRÊS PARTES 3X2,5 ML NÍVEIS; BAIXO, NORMAL e ALTO).	12	Kits	NIHON KOHDEN	R\$ 1.596,61	R\$ 19.159,32
55	SORO ANTI A	15	Fracos	IMUNOSCAN	R\$ 24,00	R\$ 360,00
56	SORO ANTI B	15	Fracos	IMUNOSCAN	R\$ 24,00	R\$ 360,00
57	SORO ANTI D	15	Fracos	IMUNOSCAN	R\$ 36,00	R\$ 540,00
58	TUBOS EDTA A VÁCUO (TAMPA ROXA) 4,0 ML	12000	Unidades	BD	R\$ 0,74	R\$ 8.880,00
59	TUBOS EDTA A VÁCUO (TAMPA ROXA) 2,0 ML	2000	Unidades	BD	R\$ 0,74	R\$ 1.480,00
60	CEFALINA ATIVADA PARA AUTOMAÇÃO	2500	Testes	WAMA	R\$ 0,95	R\$ 2.375,00
61	TROMBOPLASTINA CÁLCICA PARA AUTOMAÇÃO	2500	Testes	WAMA	R\$ 2,73	R\$ 6.825,00
62	CONTROLE NORMAL PARA COAGULAÇÃO	12	Kits	WAMA	R\$ 104,86	R\$ 1.258,32
63	CONTROLE PATOLÓGICO PARA COAGULAÇÃO	12	Kits	WAMA	R\$ 111,01	R\$ 1.332,12
64	CUBETAS PARA COAGULAÇÃO C/160	50	Caixas	WAMA	R\$ 236,56	R\$ 11.828,00
65	MICRO ESFERA PARA COAGULAÇÃO C/200	50	Caixas	WAMA	R\$ 195,49	R\$ 9.774,50
66	TUBOS CITRATO 1.8ML PARA COLETA A VÁCUO	1000	Unidades	BD	R\$ 0,76	R\$ 760,00
67	TUBO DE CITRATO 4 ML PARA COLETA A VÁCUO	4000	Unidades	BD	R\$ 0,78	R\$ 3.120,00
SERVIÇO – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
68	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE HEMATOLOGIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12	Meses	NIHON KOHDEN	R\$ 55.000,00	R\$ 110.000,00
69	LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE COAGULAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12	Meses	WAMA	R\$ 9.360,00	R\$ 9.360,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$	262.052,26

3. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços de sua competência conforme art. 5º do Decreto Municipal 2.377/19, e ainda o seguinte:

- a) Apoiar a realização do certame, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- b) Gerenciar a ata de registro de preços;
- c) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- d) Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 139 – Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024 - Ano 04 - Página 7

considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

- e) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- f) Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação das secretarias, órgãos e entidades municipais;
- g) Gerir os pedidos de adesão das secretarias, órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;
- h) Aplicar, em conjunto com o gestor dos contratos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

4. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1. Cabe ao órgão participante:

- a) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador que tomará as providências cabíveis junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras – CPLMSO, para o registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro e o Cadastro Nacional de Fornecedores quanto às penalidades aplicadas.
- b) Cabe ao órgão participante a execução contratual nos termos do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

5.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

5.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

5.1.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.2.1. O registro a que se refere o subitem 5.1.2. deste edital, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos subitens 7.4. e 7.5. deste edital

5.1.2.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 5.1.2. deste edital, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.1.2.3. O anexo que trata o subitem 5.1.2. deste edital consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

5.1.2.4. Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.1.3. Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote;

5.1.4. Ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

5.1.5. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado através das publicações oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive no que tange a eventuais prorrogações.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 139 – Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024 - Ano 04 - Página 8

5.2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

6.1. Homologado o resultado da licitação os fornecedores mais bem classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

6.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

6.2.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão solicitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.5. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, os preços registrados deverão ser devidamente mencionados na ata de julgamento da licitação ou na instrução processual das aquisições promovidas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a ser ratificada pela autoridade máxima do Município.

7. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do subitem 7.4 deste edital.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei Federal nº

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 139 – Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024 - Ano 04 - Página 9

10.520/02.

7.4.1. O cancelamento de registro de fornecedor nas hipóteses previstas nos suítes "a", "b" e "d" do item 7.4. deste edital, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor

8. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE OU ADERENTE

8.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer secretaria, órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador na forma do art. 25 do Decreto Municipal 2.377/19.

8.1.1. As secretarias, órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem o subitem 8.1.1. e 8.1.2. não poderão exceder, por secretaria, órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

8.1.6. Compete ao órgão não participante, dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, observando-se a ampla defesa e o contraditório, devendo comunicar à respectiva CPLMSO, que fará o registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro quanto as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades citados no subitem 8.2. deste edital.

8.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, e outros estados a adesão à ata de registro de preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente, devendo cumprir os procedimentos descritos do art. 25 do Decreto Municipal 2.377/19.

8.2.1. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões citadas nos subitem 8.1. e 8.2. depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva ata ou, a partir da data da requisição da primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.

9. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 139 – Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024 - Ano 04 - Página 10

devidamente aceito.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

10. O TERMO DE CONTRATO

10.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

10.2. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da emissão do Memorando de entrega prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

10.4. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

10.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.7. DA RECISÃO CONTRATUAL

10.7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer hipótese prevista neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78 incisos I à XI da Lei nº 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78 incisos XII e XVII do mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.7.2. Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

11. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. DA ENTREGA

11.1.1. Os materiais deverão ser entregues provisoriamente em até 7 dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e definitivamente em até 5 dias corridos após o recebimento provisório.

11.1.2. Os materiais provenientes das utilizações a Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues no almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço é: R. Onze, s/n – Pacaembu, Queimados – RJ, 26323-526. (O local é um anexo do CETHID – Centro Especializado no Tratamento de Hipertensão e Diabetes) em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11.1.3. A entrega parcial dos objetos, só poderão ser realizadas com a autorização da SEMUS.

11.1.4. A instalação dos equipamentos locados deverá ser realizada em até 5 dias após assinatura do contrato e ordem de fornecimento.

11.1.5. A instalação deverá ser realizada no Laboratório Municipal de Queimados

11.2. DO RECEBIMENTO

11.2.1. Os insumos do objeto deste termo será(ão) recebido(s), desde que:

a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 139 – Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024 - Ano 04 - Página 11

- b) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste TR;
- c) Possuam, no ato da entrega, validade igual ou superior a 80% do seu período total de validade; caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração;
- d) A embalagem deve estar inviolada e de forma a permitir o correto armazenamento;
- e) A validade e o lote devem estar visíveis na embalagem do(s) insumo(s);
- f) O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Secretaria Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.
- g) Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
- h) O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- i) Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- j) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Secretaria Municipal de Saúde.
- k) Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

11.2.2. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- a) PROVISORIAMENTE em até 7 dias, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame.
- b) DEFINITIVAMENTE em até 5 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação pelo Setor Competente.

11.2.3. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este instrumento convocatório de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do objeto quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

11.2.4. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

11.2.5. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Secretaria, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

11.2.6. A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

11.2.7. No tocante aos produtos discriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1.1. Manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;
- 12.1.2. Manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;
- 12.1.3. Providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de empenho, cancelamento, reforço, etc, quando for o caso;
- 12.1.4. Receber e providenciar solução junto à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, informados e não solucionados, encaminhando à Administração, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;
- 12.1.5. Receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;
- 12.1.6. Responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;
- 12.1.7. Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 139 – Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024 - Ano 04 - Página 12

do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

- 12.1.8. Manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;
- 12.1.9. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- 12.1.10. Notificar a Contratada sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);
- 12.1.11. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA (verificando ser correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período de referência.
- 12.1.12. Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.
- 12.1.13. As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. Prefeito, através do Gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12.2. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.2.1. Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o termo de referência, edital de licitação e anexos respectivos.
- 12.2.2. Substituir às suas expensas as divergências eventualmente encontradas, no prazo máximo de 10 dias corridos.
- 12.2.3. Acondicionar o material/produto constante deste Instrumento, obrigatoriamente em embalagens de boa qualidade, não danificadas, originais da linha de fabricação de cada empresa, sendo vedada a utilização de etiquetas por parte da empresa fornecedora.
- 12.2.4. As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente.
- 12.2.5. Deverão estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:
- 12.2.6. Especificações do material, marca, peso líquido, data de fabricação e vencimento ou período de validade.
- 12.2.7. Registro no órgão competente, devidamente atualizado.
- 12.2.8. Número de telefone para atendimento ao consumidor (SAC).
- 12.2.9. Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo Secretária Municipal de Saúde de Queimados.
- 12.2.10. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho.
- 12.2.11. Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal.

1.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado através de solicitação e abertura de processo administrativo na Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, que deverá ser protocolado de forma presencial pela licitante até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal:
- 13.2. A nota referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos para Secretária Municipal de Saúde e a soma total destas;
- 13.3. O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelos responsáveis designados pela CONTRATANTE;
- 13.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, execução irregular de serviço ou falta de entrega do material.
- 13.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trintas) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 139 – Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024 - Ano 04 - Página 13

13.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

13.12. Contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

13.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.20. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

13.23. Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

13.25. DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA PAGAMENTO

13.25.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação descrita abaixo:

a) Ofício / Solicitação de pagamento devidamente assinado, informando número do contrato, objeto, valor e período da

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 139 – Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024 - Ano 04 - Página 14

prestação dos serviços;

- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Nota Fiscal;
- d) Cartão do CNPJ;

1. Federal:

- e) Certidão Conjunta Federal;
- f) Certidão Negativa da Previdência Social;
- g) Certidão de Regularização Fiscal junto à Caixa Econômica Federal –FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

2. Estadual:

- i) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda, certidão comprobatória de que a licitante pelo respectivo objeto está isenta de Inscrição Estadual.
- j) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

3. Municipal:

- k) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo de débito do Município de Queimados (ISS, ITBI, IPTU e outras taxas - art. 85 c/c art.109 do CTMQ) para as licitantes sediadas no Município. Para as sediadas em outros Municípios as respectivas certidões do Município em que são sediadas - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;
- l) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede da licitante;
- m) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Queimados- art. 85 c/c art. 109 do CTMQ

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde Queimados - RJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais.

14.2. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8666/93 – Art. 87 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

14.3. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.4. advertência;

14.5. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.9. As sanções previstas nos subitens **14.4.**, **14.6.**, **14.7.** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem **14.5.**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.10. A sanção estabelecida no subitem **14.7.** deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

15. DAS MULTAS

15.1. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do serviço/objeto não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

15.2. De 10% (dez por cento de ponto percentual) do valor total do contrato, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou atraso injustificado na assinatura do mesmo;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 139 – Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024 - Ano 04 - Página 15

15.3. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento de item, após a emissão do Empenho;

15.4. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do contrato por parte da contratada de forma injustificada;

16. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 16 § 1º do Decreto Estadual nº 44.857/14.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TEST LAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
35.067.751/0001-00

ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA
02.314.108/0001-84

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.192/01

Atos do Secretário Municipal de Educação

Processo no 5296/2018/05. De acordo com o parecer da Assessoria Técnica de Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação, às fls. 1404/1406, e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, às fls. 1416/1421, bem como o que dispõe o Decreto Municipal no 2.595/2021, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a prorrogação do vigente Contrato de Serviços de Locação de 07 (sete) ônibus, com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares, para o transporte escolar gratuito de alunos da Rede Municipal de Ensino da cidade de Queimados, com idade máxima de 10 (dez) anos, que não serão atendidos pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Rede Municipal de Ensino de Queimados, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, a contar de 16 de agosto de 2024. **AUTORIZO** a celebração de Termo Aditivo com a Empresa **RODRIGUES & CUNHA TRANSPORTES LTDA**, CNPJ no 11.413.391/0001-92, no valor anual de R\$ 1.688.057,71 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, cinquenta e sete reais e setenta e um centavos).

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

Atos da Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Processo nº: 3504/2024-E. Com base no Decreto nº 2.595 de 13 de janeiro de 2021, no parecer da Controladoria Geral do Município de ID 58/59, e da Procuradoria Geral de ID 60/62, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, c/c Parecer Normativo PGM nº 001/2021, **AUTORIZO** a contratação da artista "Elba Ramalho", representado pela empresa ACAUA PRODUTORA LIMITADA, para realização de apresentação artística no dia 26 de julho de 2024, para celebração do Arraiá Queimadense, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUCTUR, que será realizada na Rua Vinte e Três – Pacaembu, Queimados - RJ, CEP: 26315-310. **HOMOLOGO** a despesa no valor de R\$ 245.849,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais) que será paga em duas parcelas a saber, a primeira no valor de R\$ 122.924,50 (cento e vinte e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) após a assinatura do contrato e a segunda no valor de R\$ 122.924,50 (cento e vinte e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) que deverá ser paga até o dia 26/08/2024. **ADJUDICO** em favor da empresa ACAUA PRODUTORA LIMITADA, CNPJ nº 27.687.755/0001-62, conforme mapa de adjudicação anexado sob ID 41.

Processo nº: 3542/2024-E. Com base no Decreto nº 2.595 de 13 de janeiro de 2021, no parecer da Controladoria Geral do Município de ID 66/67, e da Procuradoria Geral de ID 68/70, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, c/c Parecer Normativo PGM nº 001/2021, **AUTORIZO** a contratação da banda "Falamansa", representada pela empresa FALAMANSA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, para realização de apresentação artística no dia 28 de julho de 2024, para celebração do Arraiá Queimadense, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUCTUR, que será realizada na Rua Vinte e Três – Pacaembu, Queimados - RJ, CEP: 26315-310. **HOMOLOGO** a despesa no valor de R\$ 226.650,00 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), que será paga, em duas parcelas a saber, a primeira no valor de R\$ 113.325,00 (cento e treze mil trezentos e vinte e cinco reais) após a assinatura do contrato, e a segunda no valor R\$ 113.325,00 (cento e treze mil trezentos e vinte e cinco reais) que deverá ser paga até o dia 28/08/2024. **ADJUDICO** em favor da empresa FALAMANSA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 04.245.571/0001-47, conforme mapa de adjudicação anexado sob ID 45.

Barbara de Souza Veloso
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula: 13764/02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 139 – Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024 - Ano 04 - Página 16

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 093/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o princípio da publicidade e a solicitação da **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, na forma do artigo 57, inciso I do Regimento. PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 59, §1º do REGIMENTO INTERNO, o SEGUINTE:

CONVOCAR REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A OPERAÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE GRANITO PARA BRITA E SAIBRO DE UMA PEDREIRA NA ESTRADA CAMBURI EM UMA ÁREA DE 19,71 HECTARES, PARA USO DIRETO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SEGUNDO OS PROCESSOS MINERAIS DA ANM Nº 890204-2006 E 890206/2006 E SOBRE OS AUTOS DO PROCESSO 01/175/2024 PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2024 ÀS 10 HORAS DA MANHÃ NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS.

CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Agricultura

Queimados, 25 de julho de 2024.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Queimados